



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/93 DE 16 DE JUNHO DE 1.993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições Legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições Financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde que o compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de Trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º - São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicações dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - Assinar Cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para tal;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos da Despesa do Fundo;
- IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referente à recursos que serão Administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DO FUNDO

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as Demonstrações Mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapá

GABINETE DO PREFEITO

- II - Manter os Controles necessários à Execução Orçamentária do Fundo referente a Empenhos, Liquidação e Pagamento das Despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;
- III - Manter em Coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens Patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as Demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoque de Medicamentos e de Instrumentos Médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelos Controles de Execução Orçamentária, as Demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das Ações de Saúde para serem submetidas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar Junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico-Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde a Análise e a Avaliação da situação Econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas Demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os Controles necessários sobre Convênios de Prestação de Serviço pelo setor privado e dos Empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Apresentar ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde Relatórios de Acompanhamento e Avaliação de Serviço Prestado pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Laguna Carapá

GABINETE DO PREFEITO

- XI - Manter o Controle e a Avaliação da Produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar Mensalmente, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Relatórios de Acompanhamento e Avaliação da Produção de Serviços Prestados pela Rede Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, será exercida por uma pessoa indicada pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo delegar.

SEÇÃO IV

OS RECURSOS DO FUNDO.

SUBSEÇÃO DO FUNDO

OS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - SÃO RECEITAS DO FUNDO.

- I - As Transferências oriundas do Orçamento da seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o Art.30, VIII, da Constituição da República.
 - II - Os rendimentos e os Juros provenientes de Aplicação Financeira.
 - III - O Produto de Convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;
 - IV - O produto da Arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Higiene, Multas e Juros de Mora por Infração ao Código Sanitário Municipal, bem como Parcelas de Arrecadação de outras Taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - As parcelas do Produto da Arrecadação de Outras Receitas próprias oriundas das Atividades Econômicas, de Prestação de Serviço e de Outras Transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;
 - VI - Doação em espécie feita diretamente para este Fundo;
- §1º- As Receitas deitadas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento Oficial de Crédito.



Prefeitura Municipal de Laguna Carapá

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de

pendará:

- I - da existência de disponibilidade e função do cum
primento de programação;
- II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem-se ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa
especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sis
tema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, des
tinados ao sistema de saúde;do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração '
do sistema de saúde do Município

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos
bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municípiã de Saúde as
obrigações de qualquer natureza que por ventura o
Município vier a assumir para a manutenção e o fun
cionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidênciã-
rá As políticas e o programa de trabalho governa -
mentais, observadas o Plano Plurianual de Dotações
e os princípios da universalidade e o equilíbrio.



Prefeitura Municipal de Laguna Carapá

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º - O Fundo terá Orçamento anual próprio elaborado na forma da Lei 4.320, que após apreciação do CMS integrará a proposta do Orçamento anual do Município.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- Art.9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art.11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Laguna Carapá

GABINETE DO PREFEITO

Art.12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde, quando o caso.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei;
- VIII - pagamento de gratificação a título de produtividade ao pessoal envolvido nas atividades descritas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15º = A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do FMS, que trata a presente Lei.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do art. 43, paragrafo 1º e incisos I à IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.18º - Fica aprovado o Orçamento do FMS do Município de Laguna Carapã, que estima a receita e fixa as despesas em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) conforme anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total do Orçamento aprovado por este artigo durante o exercício de 1993, à conta do art. 43, incisos I a IV da Lei Federal Nº 4.320/64.

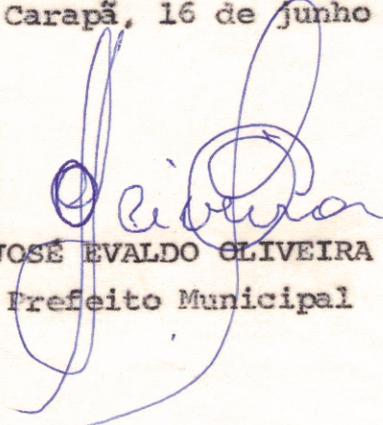


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
GABINETE DO PREFEITO

Art.19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 16 de junho de 1993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal